Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. CELINA MARTINS JALLAD

Decisão Singular	:	**DSG - G.CMJ - 00207/2011**
PROCESSO TC/MS	:	11676/2010
PROTOCOLO	:	1012344
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
INTERESSADO(A)	:	CARLOS AUGUSTO DA SILVA
CARGO DO (A) INTERESSADO (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PROCESSO LICITATORIO 2010
RELATOR	:	CONS. CELINA MARTINS JALLAD
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO 68/2010

Avalia-se neste processo a legitimidade, economicidade, legalidade e regularidade do Procedimento Licitatório Pregão nº068/2010, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cassilândia.

A equipe técnica da Assessoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, em sua análise nº ANC – 6IGCE - 11934/2010, às fls. 211 a 213, concluiu estar legal e regular o Procedimento Licitatório (1ª FASE) .

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer PAR – P.JAC - 00140/2011, às fls. 215 e 216, opina pela legalidade e regularidade do processo licitatório.

É o relatório.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. CELINA MARTINS JALLAD

Observados os requisitos inerentes à matéria **DECIDO,** com base no artigo 13, inciso V c/c o artigo 311, inciso I e artigo 312, todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pela Legalidade e Regularidade do procedimento licitatório.

Determino sua remessa à Inspetoria Competente para cumprimento do que dispõe o artigo 317 do Regimento Interno desta Corte.

É a DECISÃO.

Ao Cartório para providencias de estilo.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2011

Conselheira CELINA MARTINS JALLAD
R E L A T O R A

Mlm